ACÓRDÃO - AC00 - 408/2023

PROCESSO TC/MS : TC/18665/2022
PROTOCOLO : 2219067
TIPO DE PROCESSO : LEVANTAMENTO
ÓRGÃOS :

1. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;
2. PODER EXECUTIVO ESTADUAL;
3. PODER LEGISLATIVO ESTADUAL;
4. PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL;
5. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL;
6. DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL;
7. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA;
8. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS;
9. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI;
10. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO;
11. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA;
12. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA;
13. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO;
14. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARAMUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO;
15. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA;
16. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA;
17. PREFEITURAMUNICIPAL/CÂMARAMUNICIPAL DE BANDEIRANTES;
18. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE BATAGUASSU;
19. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE BATAIPORÃ;
20. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA;
21. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA;
22. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO;
23. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA;
24. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE CAARAPÓ;
25. PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ;
26. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE;
27. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL;
28. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA;
29. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL;
30. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE CORGUINHO;
31. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA;
32. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ;
33. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA;
34. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM;
35. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS;
36. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI;
37. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA;
38. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS;
39. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO;
40. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE FATIMA DO SUL;
41. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO;
42. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS;
43. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA;
44. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI;

45. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA;
46. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORÃ;
47. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ;
48. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA;
49. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE JAPORÃ;
50. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI;
51. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM;
52. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE JATEI;
53. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI;
54. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO;
55. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ;
56. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU;
57. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA;
58. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO;
59. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ;
60. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE;
61. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL;
62. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA;
63. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL;
64. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS;
65. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA;
66. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS;
67. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES;
68. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ;
69. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO;
70. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO;
71. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE;
72. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO;
73. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO;
74. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO;
75. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO;
76. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE;
77. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA;
78. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS;
79. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA;
80. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA;
81. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU;
82. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU;
83. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS;
84. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS;
85. PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE VICENTINA.

JURISDICIONADOS/ INTERESSADOS

1. JERSON DOMINGOS
2. EDUARDO CORRÊA RIEDEL
3. GERSON CLARO DINO;
4. SÉRGIO FERNANDES MARTINS;
5. ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA;
6. PEDRO PAULO GASPARINI;
7. GEROLINA DA SILVA ALVES E MARCIO CEZAR GARCIA CÂNDIDO;

8. DALMY CRISOSTOMO DA SILVA E VALDECI LIMA DE OLIVEIRA;
6. 9. EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA E LIGIA BORGES;
10.NILDO ALVES DE ALBRES E ADEMIR ALVES GUILHERME;
11. EDSON STEFANO TAKAZONO E RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO;
12. EDISON CASSUCI FERREIRA E IVO FERREIRA DOS SANTOS;
13. AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA E GILBERTO FERNANDES;
14. JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS E JUCLEBER DA SILVA QUEIROZ;
15. ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO E ANTONIO NILSON PONTIM;
16. ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA E GILSON OLIVEIRA FERREIRA;
17. EDERVAN GUSTAVO SPROTTE E JEOVANE FÉLIX DE OLIVEIRA;
1. AKIRA OTSUBO E MAURO DE SOUZA;
19.GERMINO ROZ E JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA;
20. REINALDO MIRANDA BENITES E JHONY HEMORYDENIS BASSO;
21. KAZUTO HORII E EMERSON LUNA BONFIM;
22. JOSMAIL RODRIGUES E ANDRÉ LUIZ OCAMPO XAVIER
23.ANTONIO DE PÁDUA THIAGO E AURINEIA DE ALMEIDA HALSBACK
24.ANDRÉ LUIZ NEZZI DE CARVALHO E ODIRLEI LUIZ LONGO;
25. MANOEL EUGÊNIO NERY E PEDRO DIAS;
26. ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES E CARLOS AUGUSTO BORGES;
27. CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA E MAGALI GODOY;
28. VALDECY PEREIRA DA COSTA E ARTHUR BARBOSA;
29. JOÃO CARLOS KRUG E AIRTON ANTÔNIO SCHWANTES;
30.MARCELA RIBEIRO LOPES E RENATA CANHETE
31. RUDI PAETZOLD E MARIA ELOIR FLORES RODRIGUES VILANTE
32. MARCELO AGUILAR IUNES E ROBERTO GOMES FAÇANHA
33. CLEVERSON ALVES DOS SANTOS E MANUELINA MARTINS DA SILVA ARANTES CABRAL
34. EDILSON MAGRO E WILLIAM MENDES DA ROCHA MEIRA
35. VALDIR LUIZ SARTOR E GILBERTO GUIMARÃES
36. WLADEMIR DE SOUZA E CARLOS ALBERTO SERAFIM DOS SANTOS;
37. JEAN SERGIO CLAVISSO FOGAÇA E KAIQUE FREIRE;
38. ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA E LAUDIR ANTONIO MUNARETTO;
39. AGUINALDO DOS SANTOS E JOSÉ MARTINS;
40. ILDA SALGADO MACHADO E EMERSON CLEBER MENDES;
41. JUVENAL CONSOLARO E FLÁVIA BRAVO;
42. ARISTEU PEREIRA NANTES E ANTÔNIO CARLOS DA SILVA VIEIRA;
43. JAIR SCAPINI E DANIEL VIEIRA DA SILVA;
44. LIDIO LEDESMA E GENÉSIO BOAMORTE NETO;
45. ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS E HENRIQUE CÉSAR LIRA;
46. MARCOS ANTÔNIO PACCO E JUAREZ BARRETO;
47. TALLES TOMAZELLI E CARLOS ALBERTO PRADO;
48. JULIANO BARROS DONTATO E VALDEMAR ANGELO;
49. PAULO CESAR FRANJOTTI E ANTONIO CARLOS DOS SANTOS;
50. EDSON RODRIGUES NOGUEIRA E CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA;
51. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER E GLAUCIO CABRERA DA COSTA
52. ERALDO JORGE LEITE E FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO;
53. GILSON MARCOS DA CRUZ E NELSON GONÇALVES RODRIGUES;
54. IRANIL DE LIMA SOARES E DENILSON MARIO DA SILVA;
55. ADEMAR DALBOSCO E MARCIO BRANDÃO GUTIERRES;
56. JOSÉ MARCOS CALDERAN E GUSTAVO DUÔ;
57. FABIO SANTOS FLORENÇA E ANDRE VEDOVATO;
58. VALDOMIRO BRISCHILIARI E PAULO LOURENÇO DA SILVA NETO;
59. RHAIZA REJANE NEME MATOS E EDERSON DUTRA;
60. VALDIR COUTO DE SOUZA JUNIOR E SILAS NUNES FERREIRA;
61. JOSÉ PAULO PALEARE E SIDCLEY BRASIL DA SILVA;

62. JOSÉ GILBERTO GARCIA E LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI;
63. ALDENIR BARBOSA DO NASCIMENTO E ADEMIR DE OLIVEIRA;
64. ANIZIO SOBRINHO DE ANDRADE E EDSON DE LIMA;
65. MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE E EDMAR PIRES DA SILVA JUNIOR;
66. DONIZETE VIARO E ELIZABETH BRITES BENITES;
67. WILLIAM LUIZ FONTOURA E MAURO NOGUEIRA JÚNIOR;
68. EDUARDO ESGAIB CAMPOS E CANDIDO FELIX SOUZA GABÍNO;
69. NELSON CINTRA RIBEIRO E ELBIO DOS SANTOS BALTA;
70. JOÃO ALFREDO DANIEZE E LUIZ ANTÔNIO FERNANDES RIBEIRO;
71. LUCAS CENTENARO FORONI E PAULO CÉSAR ALVES;
72. CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO E EVALDO PAES DA SILVA;
73. RÉUS ANTONIO SABEDOTTI FORNARI E CARLOS DA ROCHA PONTES;
74. FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR E FÁBIO FRANCO;
75. LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA E CLEUDENIDE FERREIRA DE FREITAS;
76. JEFERSON LUIZ TOMAZONI E FERNANDO ROCHA;
77. JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS E LUCIANO DA SILVA GERALDE;
78. FRANCISCO PIROLI E PAULO CHAGAS;
79. VANDA CRISTINA CAMILO E OTACIR PEREIRA FIGUEIREDO;
80. ENELTO RAMOS DA SILVA E DALMI ALVES;
81. ROGERIODE SOUZA TORQUETTI E LUIZ ROBERTO VIUDES SANCHES;
82. CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO E GILSO FRANCISCO FILHO;
83. HENRIQUE WANCURA BUDKE E MARCOS INÁCIO CAMPOS;
84. ANGELO CHAVES GUERREIRO E CASSIANO ROJAS MAIA;
85. MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO E JOSÉ DA SILVA MACHADO.

RELATOR : CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: LEVANTAMENTO – EXAME DO CUMPRIMENTO DAS REGRAS DE TRANSPARÊNCIA ESTABELECIDAS NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) E NA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI) – LEVANTAMENTO NACIONAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA – TRIBUNAIS DE CONTAS E JURISDICIONADOS – PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO – ÓRGÃOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – SÍTIOS OFICIAIS E PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA – ITENS ESSENCIAIS E OBRIGATÓRIOS – NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO – RECOMENDAÇÃO.

2. Compete aos Tribunais de Contas a fiscalização do cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n.º 101/2000), sobretudo quanto à transparência da gestão fiscal (alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 131/2009, Lei da Transparência, e pela Lei Complementar n.º 156/2016). Os Tribunais devem ainda atuar no sentido de promover e assegurar a participação social a partir do cumprimento dos dispositivos da Lei Federal n.º 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação – LAI e da Lei Federal n.º 13.460/2017.

3. Constatado no levantamento de dados de transparência do Tribunal de Contas e dos seus Jurisdicionados que, apesar do avanço, ainda é necessário o aprimoramento no sentido de que sejam atendidos os níveis desejados de transparência, por parte dos

executivos e legislativos municipais e também dos órgãos estaduais, com maior preocupação em relação aos itens considerados como essenciais e obrigatórios, é aprovado o relatório de fiscalização e recomendado aos jurisdicionados para que promovam adequações em seus sítios oficiais e portais de transparência conforme a legislação vigente, especialmente considerando a avaliação individual a ser encaminhada por este Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 24 a 27 de julho de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em **aprovar** o **relatório de fiscalização** realizado sobre o levantamento de dados de transparência do **Tribunal de Contas** e dos seus **jurisdicionados;** e **recomendar** aos jurisdicionados para que promovam adequações em seus sítios oficiais e portais de transparência conforme a legislação vigente, especialmente considerando a avaliação individual a ser encaminhada por este Tribunal; e **encaminhar** aos jurisdicionados interessados a cópia do acórdão a ser prolatado e do Relatório de Auditoria.

Campo Grande, 27 de julho de 2023.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se de Relatório de Levantamento realizado pela *Gerência de Auditoria Operacional – GAO,* tendo por objeto exame do cumprimento das regras de transparência, estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e na Lei de Acesso à Informação (LAI), nos termos do Apêndice I da Resolução ATRICON n.º 9/2018, alterada pela Resolução n.º 01/2022, que define as Diretrizes de Controle Externo relacionadas à temática "Transparência dos Tribunais de Contas e dos Jurisdicionados".

Em decorrência da mencionada Resolução, este Tribunal de Contas realizou, no ano de 2019, o 1º Levantamento, estando o mesmo acostado aos autos do processo TC/1434/2020, que resultou no Acórdão AC00-408/2022, onde foi recomendado aos jurisdicionados para que promovessem adequações.

Por conseguinte, houve a alteração da resolução e formalização do Acordo de Cooperação Técnica entre os Tribunais de Contas, o CONACI (Conselho Nacional de Controle Interno), o IRB (Instituto Rui Barbosa), o CNPTC (Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas), a ABRACOM (Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios) e a ATRICON (Associação dos Membros dos Tribunais de Contas), cujo o objetivo é implementar o Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP.

Frisa-se que o Projeto I do referido Programa, que consiste no Levantamento Nacional da Transparência Pública, é diagnosticar, avaliar, recomendar e monitorar a implementação de medidas voltadas a ampliar a transparência pública ativa no Brasil.

Dito isso, foi elaborado o Relatório Final da Gerência de Auditoria Operacional REF-GAO-1/2023 (peça 6), que abrange o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública Estadual, além das Prefeituras e Câmaras de Vereadores dos 79 municípios do Estado.

Ao final dos trabalhos, os técnicos concluíram que, dentre os 79 municípios, apenas um encontra-se no nível inicial, enquanto os demais se encontram no nível intermediário e diamante, com níveis satisfatórios de transparência. Em relação aos legislativos municipais, também apenas um encontra-se com nível inexistente. Já quanto à publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, segundo os auditores, todos os órgãos estaduais e municipais atingiram um nível satisfatório.

Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, esse se posicionou (peça 9) pela recomendação aos jurisdicionado para que promovam adequações em seus sítios oficiais e portais de transparência conforme a legislação vigente, nos pontos indicados pelo relatório, especialmente considerando a avaliação individual.

É o relatório.

VOTO

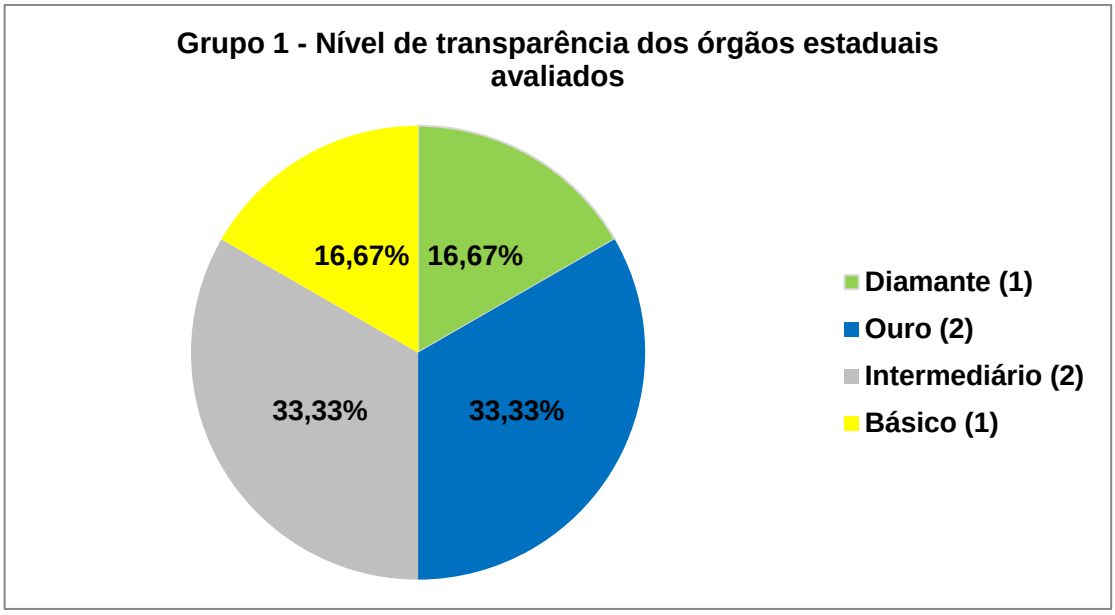
O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

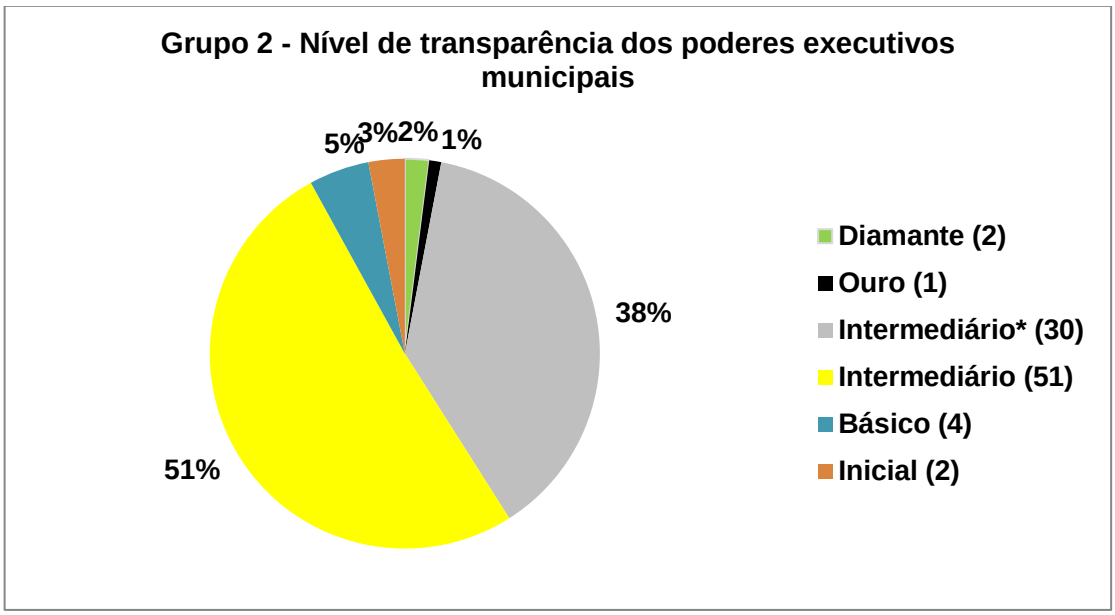
FUNDAMENTAÇÃO

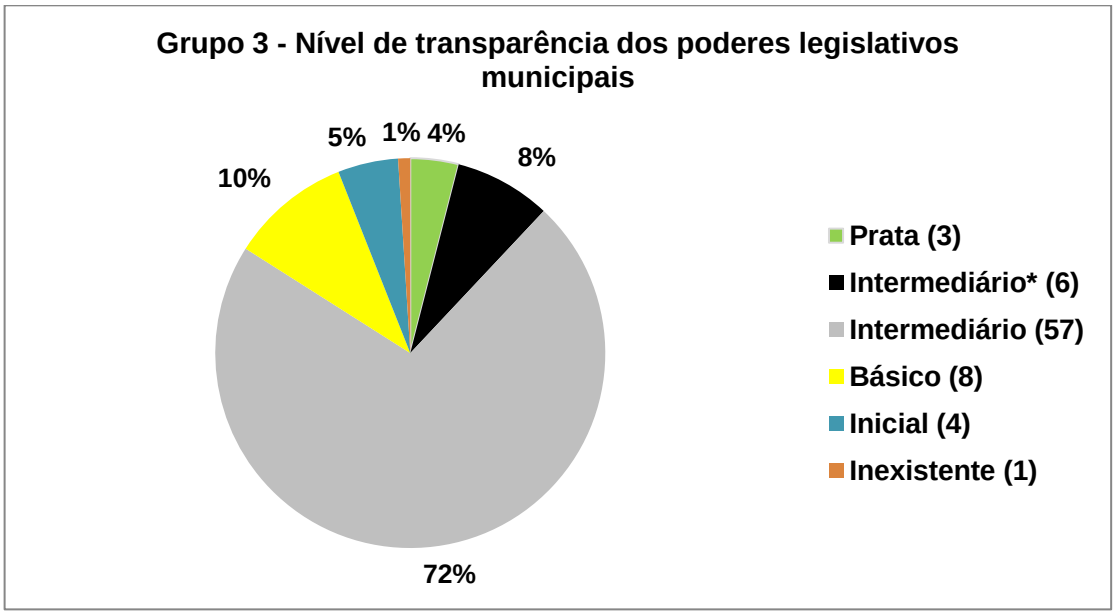
Como se sabe, compete aos Tribunais de Contas a fiscalização do cumprimento das normas da Lei Complementar n.º 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, sobretudo quanto à transparência da gestão fiscal (alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 131/2009, Lei da Transparência, e pela Lei Complementar n.º 156/2016). Os Tribunais devem ainda atuar no sentido de promover e assegurar a participação social a partir do cumprimento dos dispositivos da Lei Federal n.º 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação – LAI, e da Lei Federal n.º 13.460/2017.

Frisa-se que para atingir o escopo do levantamento, os trabalhos foram realizados buscando responder à seguinte questão de auditoria: "*Os portais eletrônicos do Tribunal de Contas e dos Jurisdicionados atendem aos critérios de transparência definidos na Legislação vigente e elencados na Resolução n. 9/2018 da Atricon?*".

De acordo com os critérios, foram estabelecidos graus de transparência. Da apuração, apurou-se as seguintes constatações:







Já em relação aos itens essenciais, verificou-se que apenas 15 atingiram 100%, outros 141 atingiram nível igual ou superior a 50%, e 8 nível inferior a 50%.

Diante disso, ainda que se tenha avançado em relação aos números e níveis constatados em 2019, ainda há muito que se aprimorar no sentido de que sejam atendidos os níveis desejados de transparência, por parte dos executivos e legislativos municipais e também os órgãos estaduais, com maior preocupação em relação aos itens considerados como essenciais e obrigatórios.

Assim, necessário recomendar a tais órgãos para que continuem adotando medidas a fim de que no futuro possam ser realizados novos levantamentos e que o objetivo seja alcançado, seja nos portais oficias e de transparência dos entes, especialmente quanto aos critérios definidos como essenciais e obrigatórios, tendo em vista a exigência legal e importância do seu cumprimento.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I. **APROVAR** o relatório de fiscalização realizado sobre o levantamento de dados de transparência do Tribunal de Contas e dos seus Jurisdicionados.

II. **RECOMENDAR** aos jurisdicionados para que promovam adequações em seus sítios oficiais e portais de transparência conforme a legislação vigente, especialmente considerando a avaliação individual a ser encaminhada por este Tribunal;

III. **ENCAMINHAR** aos jurisdicionados interessados a cópia do acórdão a ser prolatado e do Relatório de Auditoria (peça 6).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela aprovação do relatório de fiscalização pela e recomendação aos jurisdicionados.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Flavio Kayatt e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 27 de julho de 2023.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

CESB/MFGM